



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 53, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957.

SÚMULA: Dá nova redação à Tabela para cobrança de imposto do comércio ambulante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O imposto do comércio ambulante recaíra sobre todo aquele que vender dentro do território Municipal, à revendedores ou consumidores observando a tabela anexa, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º Considera-se venda ambulante aquele que o vendedor extrair a respectiva nota de venda ou não, no ato da entrega das mercadorias embora solicitadas por escrito ou verbal, de firmas estabelecidas neste ou em outro Município, igualmente aos excessos de mercadorias verificadas e vendidas, no ato da entrega das reguladas pelo artigo seguinte.

Art. 3º Não será considerada venda ambulante aquela entrega aos compradores quando as notas de vendas forem emitidas na sede do estabelecimento do vendedor.

Art. 4º O vendedor que desejar praticar o comércio ambulante por mais de três meses, pagará o imposto anual com base na tabela do comércio fixo, lei Municipal nº 30, de 4 de Outubro de 1.956.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (21/11/1957).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal